

PROJETO DE LEI

Nº 01/2019

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº



SECRETARIA

**Autoria: MILTON LUIS BIANCO MOREIRA E LUANA  
KARINA MARZULO CAMPOS ALMEIDA**

**Assunto: Institui no Município de Sorocaba a  
obrigatoriedade da presença de psicólogos nas escolas  
públicas municipais que possuem o Ensino  
Fundamental II.**

**Câmara Municipal de Sorocaba**

**Estado de São Paulo**

**Projeto de lei nº**

**Institui no Município de Sorocaba a obrigatoriedade da presença de psicólogos nas escolas públicas municipais que possuem o Ensino Fundamental II**

**A câmara municipal decreta:**

**Art. 1.** Fica instituída no município de Sorocaba a obrigatoriedade da presença de um psicólogo plantonista, com carga horária diária de 8 horas, de modo que acompanhe os alunos e professores durante o período escolar matutino e permaneça um período no contraturno para atendimentos necessários.

**Art. 2.** O psicólogo deverá atender os alunos, bem como aos profissionais de educação.

Justificativa:

O objetivo ao apresentar a presente proposição é ampliar ao máximo a prevenção de casos de depressão, síndrome do pânico, ansiedade e outros problemas emocionais no ambiente escolar que é especialmente propenso a eles.

Pesquisa de Secretaria da Saúde de Santa Catarina mostra que entre os anos de 2010 a 2016 a faixa etária com o maior índice de crescimento nos casos de suicídio foi a de 10 a 14 anos (250%), quando justamente os adolescentes estão no Ensino Fundamental II.

A Unicamp também realizou pesquisa que onde mostra que as taxas de tentativa de suicídio nessa faixa etária é de 48,0 para cada 100 mil habitantes.

Vale ressaltar que o suicídio é o caso extremo. A depressão no Brasil atinge 5,8% da população, taxa acima da média mundial (4,4%) segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS).

Entre os professores, recentemente o portal G1 divulgou que 1 em cada 3 dos professores sofre depressão. Já segundo o sindicato dos professores do estado de São Paulo (Apoesp) 40% dos casos de afastamento dos professores acontece por motivos psicológicos (os mais comuns são ansiedade e depressão) ligados diretamente as condições de trabalho/ambiente/cotidiano.

Dessa forma a presença de um psicólogo é necessária para a saúde emocional de alunos e professores.

Recebido digitalmente pela Divisão de Expediente  
Legislativo em: qui 19/09/2019 15:54



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

### SECRETARIA JURÍDICA

PL 01/2019 \_ Parlamento Infanto-Juvenil

A autoria da presente proposição é do Vereador Milton Luis Bianco Moreira, o qual tem como seu suplente a Vereadora Luana Karina Marzulo Campos Almeida, eleitos pela E. M. Leonor Pinto Thomaz.

Trata-se de PL que “Institui no Município de Sorocaba a obrigatoriedade da presença de psicólogos nas escolas públicas municipais que possuem o Ensino Fundamental II”.

O presente Projeto de Lei apresentado digitalmente, conforme prevê o Art. 32, do Ato da Mesa nº 66/2019 – Regimento do Parlamento Infanto-Juvenil, deve seguir à Divisão de Expediente Legislativo para adequação dentro da técnica legislativa e posterior apresentação em Sessão Ordinária do Parlamento Infanto-Juvenil.

Sorocaba, 24 de setembro de 2019.

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

### PROJETO DE LEI Nº 01/2019

**Institui no Município de Sorocaba a obrigatoriedade da presença de psicólogos nas escolas públicas municipais que possuem o Ensino Fundamental II.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída no município de Sorocaba a obrigatoriedade da presença de um psicólogo plantonista, com carga horária diária de 8 horas, de modo que acompanhe os alunos e professores durante o período escolar matutino e permaneça um período no contraturno para atendimentos necessários.

Art. 2º O psicólogo deverá atender os alunos, bem como aos profissionais de educação.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

S/S., 19 de setembro de 2019.

**Milton Luis Bianco Moreira**  
Vereador

**Luana Karina Marzulo Campos Almeida**  
Suplente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo ao apresentar a presente propositura é ampliar ao máximo a prevenção de casos de depressão, síndrome do pânico, ansiedade e outros problemas emocionais no ambiente escolar que é especialmente propenso a eles.

Pesquisa de Secretaria da Saúde de Santa Catarina mostra que entre os anos de 2010 a 2016 a faixa etária com o maior índice de crescimento nos casos de suicídio foi a de 10 a 14 anos (250%), quando justamente os adolescentes estão no Ensino Fundamental II.

A Unicamp também realizou pesquisa que onde mostra que as taxas de tentativa de suicídio nessa faixa etária é de 48,0 para cada 100 mil habitantes.

Vale ressaltar que o suicídio é o caso extremo. A depressão no Brasil atinge 5,8% da população, taxa acima da média mundial (4,4%) segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS).

Entre os professores, recentemente o portal G1 divulgou que 1 em cada 3 dos professores sofre depressão. Já segundo o sindicato dos professores do estado de São Paulo (Apoesp) 40% dos casos de afastamento dos professores acontece por motivos psicológicos (os mais comuns são ansiedade e depressão) ligados diretamente as condições de trabalho/ambiente/cotidiano.

Dessa forma a presença de um psicólogo é necessária para a saúde emocional de alunos e professores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

### SECRETARIA JURÍDICA

PL 01/2019 \_ Parlamento Infanto-Juvenil

A autoria da presente proposição é do Vereador Milton Luis Bianco Moreira, o qual tem como suplente a Vereadora Luana Karina Marzulo Campos Almeida, eleitos pela E. M. Leonor Pinto Thomaz.

Trata-se de PL que "Institui no Município de Sorocaba a obrigatoriedade da presença de psicólogos nas escolas públicas municipais que possuem o Ensino Fundamental II".

O presente Projeto de Lei apresentado digitalmente, conforme prevê o Art. 32, do Ato da Mesa nº 66/2019 – Regimento do Parlamento Infanto-Juvenil, deve seguir à Divisão de Expediente Legislativo para adequação dentro da técnica legislativa e posterior apresentação em Sessão Ordinária do Parlamento Infanto-Juvenil.

Sorocaba, 24 de setembro de 2019.

  
MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



**DISCUSSÃO ÚNICA**

SO.01/2019

APROVADO

REJEITADO

EM 24 / 09 / 2019

PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 01/2019 - PJ

Reunião : SO-PJ 01/2019  
Data : 24/09/2019 - 14:36:30 às 14:38:46  
Tipo : Nominal  
Turno : Único  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Presentes 20 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Voto	Horário
ABNER MATHEUS RODRIGUES	Sim	14:36:40
EMANUELLE FERNANDA DO PRADO	Sim	14:37:11
EMERSON DA SILVA ROSA	Sim	14:36:34
FÁTIMA VITÓRIA FORTUNATO	Sim	14:36:37
JOÃO PAULO SMANIOTI DE SOUZA	Sim	14:37:02
JÚLIA GABRIELLY DA SILVA LESSA	Sim	14:38:07
JULIA RIBEIRO MARTINS	Nao	14:37:13
KAWÊ HENRIQUE DE OLIVEIRA	Sim	14:37:31
LÉO VICTOR CAVACCINI PINTO	Sim	14:37:18
LÚCIA HELENA CHIOZZI MARTINS	Sim	14:36:32
MARIA LUISA DOS SANTOS	Sim	14:36:32
MATEUS SOARES FERNANDES	Sim	14:36:38
MILTON LUIS BIANCO MOREIRA	Sim	14:37:03
NICOLY STEPHANY FURTADO	Sim	14:36:39
PEDRO HENRIQUE DA CUNHA PIRES	Sim	14:38:11
RAÍSSA EMANUELA FERREIRA	Nao	14:36:49
STEPHANY CHRISTINE FLORÊNCIO	Sim	14:37:08
THIAGO ALEXANDRE CAMARGO	Sim	14:36:49
VICTOR MORAES FREITAS	Sim	14:36:39

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	17	2	19

Resultado da Votação : APROVADO

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

  
 \_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO